Relatório estatístico sobre a participação da mulher na estrutura da Cúpula Judicial Ibero-Americana 22ª edição

Maio de 2025

APRESENTAÇÃO **3**
NOTA METODOLÓGICA **5**
SEÇÃO 1. CONTEXTO INTERNACIONAL **7**
SEÇÃO 2. POLÍTICA EM MATÉRIA DE IGUALDADE NA CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA **13**
Antecedentes 13
Criação da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça 16
SEÇÃO 3. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA **21**
PARTICIPAÇÃO DE MULHERES E HOMENS NAS COMISSÕES QUE COMPÕEM A Cúpula Judicial Ibero-Americana 21
SEÇÃO 4. CANDIDATURAS PARA COMISSÕES POR EDIÇÃO **24**
CANDIDATURAS APRESENTADAS POR EDIÇÃO 24
CANDIDATURAS ELEITAS POR EDIÇÃO 25
CANDIDATURAS POR PAÍS 26
MULHERES ELEITAS 27
INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES, POR SEXO 28
COMISSÃO DE COORDENAÇÃOE MONITORAMENTO 30
SEÇÃO 5. COORDENAÇÕES NACIONAIS **32**
MECANISMOS DE DESIGNAÇÃO 32
PRESIDÊNCIA DOS PODERES JUDICIAIS DA IBERO-AMÉRICA 33
SEÇÃO 6. ONDE ESTAMOS? INTEGRAÇÃO ATUAL DAS COMISSÕES DA CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA **39**
SEÇÃO 7. CONCLUSÕES **40**
BIBLIOGRAFIA **43**

APRESENTAÇÃO

O *Relatório estatístico sobre a participação da mulher na estrutura da Cúpula Judicial Ibero-Americana* é um produto cuja elaboração foi solicitada à Suprema Corte de Justiça da Nação do México, na qualidade de país associado, pelas integrantes da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça da 22ª edição, como reconhecimento de sua ampla experiência e significativa participação dentro da Comissão em edições anteriores.

Este relatório tem por objetivo observar e analisar como tem sido a participação das mulheres nas diferentes atividades e estruturas da Cúpula Judicial Ibero-Americana; propor novas hipóteses que permitam explicar os fatores que contribuíram para uma maior presença de mulheres neste Fórum; e identificar aqueles aspectos nos quais ainda é necessário redobrar esforços.

O estudo retoma as conclusões apresentadas nos três estudos anteriores elaborados pela Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça, a partir de uma leitura integral dos dados e com foco nas estruturas em que a participação das mulheres é fundamental dentro da Cúpula, a saber:

1. As pessoas que ocupam a presidência dos órgãos judiciários da região;
2. A figura dos Órgãos de Coordenação Nacional; e
3. A integração das comissões, onde tanto as candidaturas quanto as pessoas eleitas são revisadas.

Ao estudar esses aspectos, observa-se que, embora tenha havido um avanço na participação de um número maior de mulheres nas estruturas que compõem a Cúpula, destaca-se que, em algumas comissões, esse avanço não se refletiu, e que, nos casos em que se alcançou a paridade ou houve progressos, também foram identificados alguns retrocessos.

O estudo apresenta, previamente, uma nota metodológica, na qual se explica o objetivo do estudo, bem como o processo seguido para obter e coletar as informações que fundamentam os achados.

A primeira seção compila informações relevantes sobre os movimentos que surgiram em nível global e regional em defesa dos direitos das

mulheres, bem como estudos empíricos[1] sobre a participação e a presença das mulheres no Poder Judiciário, especialmente nos tribunais superiores, a fim de fornecer uma estrutura teórica e empírica para a análise de dados específicos sobre a presença da mulher na Cúpula.

A segunda seção apresenta um breve resumo da evolução da política de igualdade de gênero desenvolvida na Cúpula Judicial Ibero-Americana e nos fóruns que a antecederam, a fim de visualizar de forma histórica os passos que foram dados até a presente edição.

As seções três, quatro, cinco e seis apresentam informações estatísticas descritivas com base nas seguintes categorias de análise: participação das mulheres na Cúpula, nomeação dos Órgãos de Coordenação Nacional, bem como a análise das indicações e eleições para membros de comissões.

Por fim, a sétima seção apresenta as principais conclusões do estudo.

[1] *The SAGE Encyclopedia of Qualitative Research Methods (Enciclopédia SAGE de métodos de pesquisa qualitativa)* define a pesquisa empírica como a observação direta de fenômenos para medir a realidade e gerar verdade sobre o mundo.

NOTA METODOLÓGICA

O presente relatório tem por objetivo observar a presença das mulheres nos trabalhos da Cúpula Judicial Ibero-Americana, a partir de uma análise estatística descritiva que permita identificar momentos específicos e tendências ao longo do período estudado.

O âmbito temporal da análise compreende da 16ª edição (2010–2012) à atual 22ª edição (2024–2025), ou seja, um período de 15 anos.

Para sua elaboração, foram levados em conta os resultados obtidos nos três estudos estatísticos elaborados pela Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça da 19ª à 21ª edição.[2]

A metodologia utilizada para sua elaboração é a seguinte:

1. Os três estudos estatísticos foram revisados e novas questões foram levantadas para explicar a evolução da participação das mulheres na estrutura da Cúpula.
2. Para o estudo da eleição dos membros da comissão e dos coordenadoras nacionais, as informações obtidas em estudos anteriores foram retomadas e atualizadas para esta edição.
3. Para obter informações relativas às presidências dos poderes judiciários, bem como das pessoas coordenadoras nacionais e suas datas de posse, a partir de 2010, foi solicitado aos países membros da CJI o preenchimento de um questionário online, que esteve disponível de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2024, tendo sido recebidas respostas de 16 países.[3] Os dados sobre as presidências de dois países foram obtidos em seus sites.[4]

---

[2] Os três estudos anteriores são:

- Um estudo estatístico sobre a participação das mulheres na Cúpula Judicial Ibero-Americana (18ª à 19ª edição) https://cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-07/ReporteestadisticoomujeresenlaCumbre.pdf
- Estudo estatístico sobre a participação das mulheres da 18ª à 20ª edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-06/2.Reporte_estadistico_Participacion_Mujeres_CJI_27_septiembre2019.pdf
- Relatório estatístico sobre a participação da mulher na estrutura da Cúpula Judicial Ibero-Americana e seus poderes judiciários membros (atualizado) – 2021–2023: https://cpgaj-cumbrejudicial.org/Documentos/Reporte-Participacion-Mujeres-CJI-edXXI- 070923.pdf

[3] Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, México, Panamá, Paraguai, Portugal, Porto Rico, Espanha, Uruguai e Venezuela

[4] Andorra e Peru

4. Foram revisadas as atas finais das Assembleias Plenárias desde a 15ª edição e foi criado um banco de dados com as candidaturas enviadas pelos países membros para fazer parte das comissões da Cúpula Judicial Ibero-Americana, bem como as pessoas que foram eleitas.
5. Procedeu-se à revisão e síntese da literatura pertinente acerca da inclusão das mulheres nos poderes judiciários da região, bem como dos eventos globais significativos na luta pela igualdade de gênero.

SEÇÃO 1. CONTEXTO INTERNACIONAL

O avanço da participação das mulheres em posições de poder, não somente na região, mas no mundo, tem crescido gradativamente ao longo deste século. Esse foi o resultado de vários esforços institucionais para aumentar a conscientização e colocar a questão em pauta, mas, acima de tudo, foi o resultado de mobilizações de vários grupos em toda a região.

Após a adoção das duas principais convenções sobre os direitos das mulheres no século 20: *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW, na sigla em inglês), que entrou em vigor em 1981, e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Belém do Pará"*, em 1996.

Além disso, em 1995 foi acordada a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o programa mais abrangente até então sobre igualdade de gênero e empoderamento da mulher, abordando, entre seus temas críticos, a mulher no exercício do poder e na tomada de decisões. Neste tema, reconhece-se a baixa participação das mulheres nos espaços de poder e na tomada de decisões nos âmbitos político, econômico e social; estabelece-se a necessidade de garantir a participação equitativa da mulher nesses espaços, do local ao internacional, por meio da adoção de mecanismos para aumentar sua representação (cotas); promover a capacitação de mulheres líderes e eliminar as barreiras estruturais, culturais e legais que limitam o acesso das mulheres a posições de poder.[5]

Como resultado desses esforços, em 2000, o Conselho de Segurança das Nações Unidas reconheceu a importância do papel das mulheres na construção da paz e segurança em sua resolução 1325[6], que marcou o início da *Marcha Mundial das Mulheres*[7].

A nível mundial, têm surgido movimentos sociais que tornaram visíveis diversos aspectos da luta das mulheres pela igualdade:

---

[5] ONU Mulheres (1995). *Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Declaração política e documentos finais de Pequim +5.* Nova York. ONU. Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/BPA_S_Final_ WEB.pdf
[6] Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2006/1759.pdf
[7] Breve explicação de Galdames, M. (s.d.) "Sobre la Marcha Mundial de las Mujeres" na *Revista Emancipa*. Disponível em: https://revistaemancipa.org/2019/08/20/sobre-la-marcha-mundial-de-las-mujeres/

Em **2004**, nos Estados Unidos da América, foram realizadas diversas marchas pela **Justiça Reprodutiva** (*Women's March for Reproductive Justice*) que buscavam a proteção dos direitos reprodutivos (acesso ao aborto e aos serviços de planejamento familiar).

No Canadá, em **2011**, surgiu a ***#SlutWalk*** (Marcha das Prostitutas), que repudiou a culpabilização das vítimas de violência sexual por sua forma de vestir ou comportar-se. Isso se tornou um movimento global, divulgando a mensagem de que **"não significa não".**

Em **2015**, foram adotados os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, que consistem em metas globais para eliminar a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade. Especificamente, o objetivo 5, correspondente à "Igualdade de Gênero", colocou essa questão no discurso global e como um pilar para o desenvolvimento mundial, estabelecendo de forma específica a meta 5.5. Assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança em todos os níveis decisórios na vida política, econômica e pública.[8]

Naquele ano, na Argentina, surgiram dois movimentos: o primeiro, **#NiUnaMenos**, que luta contra os feminicídios e a violência de gênero, e foi replicado no Chile, México e Peru, entre outros países, tornando visível a crise de violência contra as mulheres na região. O segundo, denominado **#MareaVerde**, proclama o direito ao acesso ao aborto legal, seguro e gratuito, movimento que se espalhou por toda a América Latina e conquistou avanços na legalização do aborto na região.

O movimento ***#MeToo***, que começou em **2017**, expôs o assédio sexual e a desigualdade de gênero em múltiplos setores, incluindo a participação feminina em espaços de poder e como a desigualdade estrutural possibilita esses abusos, tornando-se um fenômeno global. Em 2018, foi sucedido pelo movimento ***#Time'sUp***, originado em Hollywood, que tem como objetivo enfrentar o assédio laboral e as desigualdades sistêmicas na indústria do entretenimento e em diversos outros setores.

No contexto do Movimento Estudantil Feminista do Chile, que protesta contra o assédio sexual, a violência de gênero, a discriminação no âmbito educacional e reivindica uma educação não sexista, surgiu em **2019** a performance **"Un violador en tu camino"**, do Coletivo feminista Las

[8] Veja: ONU (2015). "Objetivo 5: Alcançando a igualdade de gênero e capacitando todas as mulheres e meninas" na ONU. *Objetivos de desenvolvimento sustentável.* Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/gender-equality/

Tesis, que denuncia a violência de gênero, os feminicídios e a impunidade nas instituições estatais. Esse fenômeno global, reproduzido em mais de 50 países, tornou visível a cumplicidade institucional na perpetuação da violência baseada em gênero.

A pandemia **de SARS-CoV-2 (COVID-19)** ressaltou e aumentou as desigualdades de gênero em áreas como trabalho não remunerado, violência doméstica e acesso a serviços essenciais. Isso foi documentado por vários órgãos internacionais, como o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).[9]

Em 2024, o **Comitê da CEDAW** emitiu a **Recomendação Geral 40**[10]**,** que afirma que é essencial avançar em direção à **paridade total (50/50) entre mulheres e homens** em todos os sistemas de tomada de decisão. Isso se deve ao fato de que **a igualdade de representação e participação é uma parte essencial do desenvolvimento sustentável, da paz, da estabilidade política e da solução de desafios globais urgentes**, como as mudanças climáticas e os avanços tecnológicos.

Com base nos estudos que buscam descrever e explicar as transformações na participação feminina nas cortes superiores, destaca-se o projeto ***Women on High Courts***[11], o qual revela que, **em 2013, as mulheres ocupavam 21% dos assentos nas Cortes Supremas em nível global.**

Por sua vez, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico documentou que, em 2016, **a presença de mulheres em tribunais superiores** nos países pertencentes a essa organização **era de 33% e de 29% na América Latina**.

---

[9] Exemplos disso podem ser encontrados em: ACNUR (2021). *A pandemia de COVID-19 exacerba as desigualdades de gênero para mulheres e meninas refugiadas*. 8 de maio. Disponível em: https://www.acnur.org/noticias/news-releases/la-pandemia-de-la-covid-19-agudiza-las-desigualdades-de-genero-de-las; Cecchini, S., Holz, R. y Soto de la Rosa, H. (coords.) (2021). *Caixa de ferramentas. Promoção da igualdade: a contribuição das políticas sociais na América Latina e no Caribe (LC/TS.2021/55)*. Santiago. CEPAL. Disponível em: https://igualdad.cepal.org/sites/default/files/2022-02/DB_covid_genero_es.pdf e Guterres, A. (2020). *A pandemia expõe e explora desigualdades de todos os tipos, inclusive a desigualdade de gênero*. ONU. https://www.un.org/es/coronavirus/articles/guterres-covid-19-expone-desigualdad-genero

[10] Comitê da CEDAW. (2024). *Recomendação geral no. 40 sobre a representação igualitária e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão (CEDAW/C/GC/40)*. 25 de outubro. Disponível em: https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=3Vn2BUxKbSQgSIgbLXqmF3rqx7ZshkAPc1fva%2B6T0%2B1ZFa168cZ8mv6phKijA6vd%2BZld9uU52sDAk0Csy0YhWg%3D%3D

[11] Mulher nos Tribunais Superiores (2013). *Porcentagem média global de mulheres em tribunais superiores, 1970–2013.* Disponível em: https://womenonhighcourts.com/global-average/

Um esforço destinado a analisar a evolução da representação feminina nas altas cortes da América Latina é o estudo de Castagnola, A. e Pérez-Liñán, A. intitulado **A representação feminina nas Supremas Cortes e Tribunais Constitucionais da América Latina: identificando trajetórias de inclusão e perfis de juízas).**[12] Uma das conclusões é que, **desde 1990, houve um aumento no número de mulheres nos tribunais superiores da região; no entanto, essa incorporação tem sido lenta e ainda está longe de atingir níveis de paridade de gênero.**

O estudo observa que **um dos principais desafios tem sido a dificuldade de manter as cotas já conquistadas nos tribunais**, já que **os padrões cíclicos de incorporação feminina são evidentes.** Além disso, o período em que a proporção de mulheres excede a de homens, se ocorre, é curto.

Em um estudo posterior[13], dois elementos foram analisados com a intenção de explicar o aumento da presença de mulheres nos tribunais superiores. A primeira é a **existência de uma estrutura regulatória que permita às instituições promover e garantir a incorporação de mulheres no judiciário**.

O estudo analisa as diferentes estruturas de políticas para promover a igualdade, bem como a incorporação de mulheres no setor público e, em particular, no judiciário. Ela foi revisada, desde a menção da igualdade entre homens e mulheres perante a lei até a obrigação de haver paridade na composição dos tribunais superiores. O estudo analisou o efeito dessas disposições, de acordo com o nível normativo do instrumento no qual elas estão inclusas (Constituição, leis, regulamentos, resoluções, entre outros).

Este estudo mostra que **quanto mais claras e precisas forem as estruturas normativas, maior será a porcentagem de mulheres nos tribunais superiores.**

---

[12] Castagnola, A. e Pérez-Liñán, A. (2021). *A representação feminina nas Cortes Supremas e Tribunais Constitucionais da América Latina: identificando trajetórias de inclusão e perfis de juízas, Agenda Estado de Derecho. Agenda Estado de Derecho*. 15 de outubro. Disponível em:https://agendaestadodederecho.com/america-latina-representacion-femenina-en-las-cortes-supremas-y-tribunales/

[13] Castagnola, A. (2023). *Mulheres, poder e justiça: O efeito das normas de gênero e das instituições judiciais como ferramentas para promover a incorporação de mulheres nas Cortes Supremas e Constitucionais da América Latina.* Konrad-Adenauer-Stiftung – Programa Estado de Direito na América Latina. Disponível em: https://www.kas.de/documents/271408/16552318/Castagnola+%28Diagramado%29.pdf/c3e972db-a7ec-ef5d-4f7e-f0ccc56cfca7?t=1687897889074

O outro elemento estudado é a **existência de instituições de justiça de gênero (IJGs)**[14]. Sobre esse ponto, o estudo conclui que **a mera existência de IJGs não é uma condição suficiente para garantir a paridade de gênero na justiça**; no entanto, em instituições ativas com altos níveis de formalidade, esses escritórios têm maior capacidade de gerar um impacto positivo na redução da diferença de representação numérica nos tribunais superiores dos países.

O estudo conclui que **existem países com uma estrutura institucional mais sólida para permitir a incorporação de mulheres nos poderes judiciários, embora isso não seja determinante.**

Com uma abordagem distinta, o estudo de Basabe Serrano[15] analisou o tipo de assuntos que são atribuídos às mulheres integrantes das altas cortes. Esta pesquisa divide as matérias em duas categorias: constitucional e penal, como de alto impacto político; e as demais, como de baixo impacto, com base na distribuição dos temas entre as câmaras das altas cortes.

Entre suas conclusões, destaca-se que 29,37% dos juízes nas câmaras especializadas de maior impacto político são mulheres, enquanto 70,63% são homens, ou seja, **apenas três em cada dez mulheres analisam e decidem sobre temas de maior relevância política.**

A média é um pouco mais alta nas câmaras com menor impacto político, onde as juízas representam 31,45%, em comparação com 68,55% dos juízes homens. Concluindo, **a representação desigual das mulheres nas supremas cortes não é apenas numérica, mas também se reflete nas funções atribuídas a elas nos tribunais superiores. Isso também pode ser observado no número de mulheres presidentas de supremas cortes**, já que apenas 32% das supremas cortes ou cortes constitucionais analisadas são presididas por mulheres.

A maior presença de mulheres nos tribunais superiores é, sem dúvida, uma forma de concretizar a "igualdade de gênero", conforme consagrado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seja por um argumento de justiça histórica ou por uma justificativa substantiva de que as mulheres trazem outras questões (saúde, educação, cuidados) para a

[14] Refere-se aos escritórios ou unidades responsáveis por questões de gênero dentro da estrutura do judiciário.
[15] Basabe Serrano, S. (2019). "A representação das mulheres no poder judiciário: dezoito cortes superiores da América Latina em perspectiva comparada", na *Revista de Estúdios Políticos*, n. 185, p. 259–286. Disponível em: https://recyt.fecyt.es/index.php/RevEsPol/article/view/74395/45214

agenda e trazem uma perspectiva mais equilibrada e diversificada sobre a justiça, o que enriquece as decisões judiciais.

Tanto a perspectiva masculina quanto a feminina se complementam na resolução de um caso e tornam a determinação final do tribunal mais coerente e sensível, não apenas à lei, mas à realidade da sociedade[16].

[16] Fiol Matta, F. (2010). "Mulheres no Judiciário: Balanço do Processo de Nomeação" na *Revista Jurídica da Universidade de Porto Rico*, v. 79, n. 3, p. 957–980. Disponível em: https://derecho.uprrp.edu/revistajuridica/wp-content/uploads/sites/4/2019/04/07.Fiol_.vol79.3.pdf

SEÇÃO 2. POLÍTICA EM MATÉRIA DE IGUALDADE NA CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA

ANTECEDENTES

Desde 2002, a Cúpula Judicial Ibero-Americana aprovou vários documentos nos quais se reconhece a importância da igualdade de gênero e sua relevância para a promoção dos direitos das mulheres, o acesso à justiça e a necessidade de sua incorporação nos órgãos jurisdicionais.

Os principais documentos emitidos durante esse período incluem:

a. **Declaração de Cancún (2002)**[17]**.** Esse documento inclui uma seção intitulada *Acesso das Mulheres à Justiça,* na qual foi acordado, entre outras coisas:

   1. A importância de adotar uma política de igualdade de gênero nos níveis mais altos do judiciário e a necessidade de considerar as diferenças entre mulheres e homens em todas as ações realizadas para o verdadeiro acesso à justiça e proteção dos direitos.
   2. A necessidade de promover a igualdade de gênero como uma política institucional transversal.
   3. Considerar as diferenças entre mulheres e homens para eliminar práticas e costumes que tenham efeitos discriminatórios por razão de gênero ou de qualquer outra natureza.

   Nesse mesmo instrumento**, foram consideradas algumas ações, como a criação de unidades permanentes no âmbito do judiciário para apoiar a implementação da política de gênero**, a especialização do atendimento de áreas ligadas às questões da mulher e o investimento prioritário para que a justiça atenda às necessidades das usuárias, tanto em termos de infraestrutura quanto de assistência jurídica.

   Da mesma forma, estabelecer sistemas de informação estatística qualitativa e quantitativa que incorporem a perspectiva de gênero e permitam avaliar os resultados da implementação; desenvolver programas de capacitação permanente sobre a perspectiva de

[17] Cúpula Ibero-Americana de Presidentes de Cortes Supremas e Supremos Tribunais de Justiça (2002). *Declaração de Cancún*. 29 de novembro. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/VII_Cumbre_Iberoamericana_de_Presidentes_de_Cortes_Supremas_y_Tribunales_Supremos.pdf

gênero; e identificar e divulgar a jurisprudência que aplique a perspectiva de gênero.

b. **Declaração de Copán-San Salvador (2004)[18].** Esse documento, emitido na 8ª edição da *Cúpula Ibero-Americana de Presidentes de Cortes Supremas e Tribunais Superiores de Justiça* e no *4º Encontro Ibero-Americano de Conselhos do Poder Judiciário em 2004*[19], incluiu na declaração final que, na seleção e nomeação de juízes, deve ser garantida a idoneidade dos candidatos, bem como a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos com respeito à equidade de gênero.

c. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça para pessoas em condições de vulnerabilidade (2008)[20].** Esse documento foi aprovado na 14ª edição da Cúpula e contém os padrões básicos para garantir o acesso à justiça para pessoas em condições vulneráveis.

   Em suas regras 17, 18, 19, 20 e 76, indica-se que a discriminação contra as mulheres é um obstáculo para o acesso à justiça; que devem ser implementadas as medidas necessárias para eliminar essa discriminação no acesso à justiça e na tutela dos direitos da mulher, e que deve ser dada atenção especial aos casos de vitimização reiterada contra as mulheres, principalmente no caso de violência familiar.

d. **Carta Ibero-Americana sobre os Direitos das Vítimas (2012)[21]**. Essa Carta foi adotada durante a 16ª edição da Cúpula com o objetivo de melhorar os níveis de proteção e apoio às vítimas de crimes e, ao fazê-lo, buscar um verdadeiro equilíbrio entre as partes, com total respeito à sua dignidade e aos seus direitos.

---

[18] Seção II.10. Carreira Judicial, Segunda Declaração da Cúpula Ibero-Americana de Presidentes de Cortes Supremas e Supremos Tribunais de Justiça e Reunião Ibero-Americana de Conselhos do Poder Judiciário (2004). *Declaração de Copán-San Salvador*. Honduras e El Salvador. 25 de junho. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/VIII_Cumbre_Iberoamericana_de_Presidentes_de_Cortes_Supremas_y_Tribunales_Supremos.pdf

[19] Deve-se observar que a Cúpula Judicial Ibero-Americana, como a conhecemos hoje, foi criada como resultado dessa reunião. Esse é o resultado da fusão de duas estruturas existentes anteriormente: a Cúpula Ibero-Americana de Presidentes de Cortes Supremas e Tribunais Superiores de Justiça (que em 2004 realizou sua oitava reunião) e, por outro lado, a Reunião Ibero-Americana de Conselhos do Poder Judiciário (que em 2004 realizou sua quarta reunião).

[20] Cúpula Judicial Ibero-Americana (2008). *Regras de Brasília sobre acesso à justiça para pessoas em condições de vulnerabilidade*. Brasil. Versão atualizada em abril de 2018. Disponível em: https://brasilia100r.com/wp-content/uploads/2020/07/Reglas-de-Brasilia-actualizaci%C3%B3n-2018.pdf

[21] Cúpula Judicial Ibero-Americana (2012b) *Carta Ibero-Americana sobre os Direitos das Vítimas.* Argentina. Abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-05/Carta%20Iberoamericana%20de%20Derechos%20de%20las%20Victimas.pdf

Em sua exposição de motivos, ela se refere aos obstáculos de acesso ao sistema judiciário, que muitas vezes resultam na revitimização de meninas, vítimas de crimes sexuais, violência doméstica e tráfico de pessoas.

Além disso, considera que tanto o sexo quanto a identidade de gênero (entre outras categorias) são características que sempre devem ser levadas em conta para oferecer proteção e atendimento adequados às vítimas.

e. **Protocolo Ibero-Americano de ação judicial para melhorar o acesso à justiça de pessoas e grupos em condições de vulnerabilidade, com ênfase na justiça com perspectiva de gênero (2014)[22].** Este documento composto por dois volumes[23] e preparado em conformidade com a Declaração de Cancún, foi aprovado na 17ª Cúpula Judicial Ibero-Americana, com o objetivo de fornecer ferramentas práticas aos juízes da região sobre o acesso à justiça para pessoas e grupos em condições vulneráveis.

Seu desenvolvimento girou em torno de três pilares:

1. Fornecer regras claras para garantir às mulheres, a partir dos poderes judiciais, o direito a uma vida livre de violência.
2. Adotar leis, infraestrutura e atitudes dos membros do judiciário para permitir a punição dos homens que violam as mulheres em todas as suas formas.
3. Fornecer ferramentas para lidar com os altos índices de violência aos quais as mulheres são submetidas.

[22] Cúpula Judicial Ibero-Americana (2014b). *Protocolo Ibero-Americano de ação judicial para melhorar o acesso à justiça de pessoas e grupos em condições de vulnerabilidade, com ênfase na justiça com perspectiva de gênero*. Chile. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-05/Protocolo%20casos%20de%20violencia%20vol%202.pdf

[23] O primeiro é dedicado a pessoas com deficiência, migrantes, crianças, adolescentes, comunidades e povos indígenas, e o segundo a questões de gênero, intitulado *Protocolo para ação judicial em casos de violência de gênero contra as mulheres*.

CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GÊNERO E ACESSO À JUSTIÇA

A criação da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça foi aprovada na Assembleia Plenária da 17ª edição da Cúpula (2014)[24], com o objetivo de monitorar o processo de incorporação da perspectiva de gênero no trabalho desse fórum.

Após quase onze anos de existência, a Comissão tem trabalhado para promover a institucionalização da perspectiva de gênero tanto na Cúpula quanto em seus órgãos constituintes, com o objetivo de cumprir seus objetivos:

- Integração da perspectiva de gênero no trabalho da Cúpula Judicial Ibero-Americana.
- Recomendar aos Tribunais Supremos ou Superiores de Justiça e aos Conselhos do Judiciário e da Magistratura a promoção de políticas de igualdade de gênero.

Desde a 18ª edição, essa Comissão tem promovido vários projetos que giram em torno de quatro linhas temáticas principais:

1. **Fortalecimento das competências na prestação de justiça com perspectiva de gênero.** Esses produtos estabelecem diretrizes e ferramentas para que juízes e outros funcionários do tribunal fortaleçam suas habilidades para proferir decisões judiciais mais justas e não discriminatórias, promovendo a igualdade de gênero e garantindo que todos os indivíduos sejam tratados igualmente perante a lei.[25]
2. **Combate à violência baseada em gênero.** São ferramentas e recursos que apoiam a prevenção e o combate à violência de gênero.[26]

---

[24] Isso foi formalizado na Declaração de Santiago do Chile, que afirma no parágrafo 13: "13. Constatando que a igualdade e a equidade de gênero são e continuarão sendo temas estratégicos e prioritários nas próximas Cúpulas, acordamos a constituição de uma Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça, que terá como objetivo acompanhar o processo de incorporação da perspectiva de gênero em toda a atuação da Cúpula Judicial Ibero-Americana, a qual deverá ser composta conforme as recomendações formuladas pela Comissão de Coordenação e Monitoramento durante a primeira Reunião Preparatória de Coordenadores Nacionais da próxima Cúpula Judicial Ibero-Americana" (Cúpula Judicial Ibero-Americana, 2014a). *Declaração de Santiago*. Chile. 4 de abril. Disponível em: https://www.poderjudicial.gob.ni/cumbresjudiciales/pdf/Declaracion_Santiago_2014.pdf

[25] Alguns exemplos dessa linha são: *Modelo para a incorporação da perspectiva de gênero nas sentenças judiciais e guia de critérios para a prestação da justiça com perspectiva de gênero*

[26] Alguns dos produtos são: *Registro Ibero-Americano de Femicídios/Feminicídios*; o *Modelo de Protocolo para a Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual no Judiciário Ibero-Americano* e a *Declaração Ibero-Americana para Erradicar o Assédio Sexual no Judiciário Ibero-Americano*.

3. **Promover a participação igualitária das mulheres no judiciário e nas estruturas da Cúpula Judicial Ibero-Americana.** Esses são produtos de diagnóstico e política que buscam promover a incorporação e a participação das mulheres nos judiciários dos países da região e nas estruturas da Cúpula.[27] Este relatório estatístico faz parte dessa linha temática.

4. **Capacitação e espaços de reflexão sobre igualdade de gênero na magistratura.** Esses produtos visam promover uma cultura judicial, bem como aumentar a conscientização sobre o valor e o respeito pela igualdade de gênero na prestação de justiça.[28]

Ao longo de sua existência, podem ser identificados três momentos relevantes em que a participação e a defesa da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça foram fortalecidas e, com isso, a possibilidade de melhor cumprir seu mandato:

1. **Incorporação de um dos comissários na Comissão de Coordenação e Monitoramento (CCS).** A Assembleia Plenária da 19ª edição (2018) aprovou que a Comissão de Gênero tenha um assento permanente com plenos direitos na Comissão de Coordenação e Monitoramento, a partir da 20ª edição.[29]

   O processo para conseguir essa inclusão começou na 18ª edição (2016), na qual sua presidenta apresentou uma moção extraordinária solicitando essa inclusão. Esta última foi aceita, mas apenas como observadora, o que foi mantido durante a 19ª edição.[30]

   Sua incorporação garantiu que a perspectiva de gênero fosse considerada no desenvolvimento do trabalho desse Fórum

[27] Os exemplos incluem: *Políticas de Igualdade de Gênero a serem implementadas na estrutura organizacional e operacional da Cúpula, bem como nos órgãos de administração da justiça pertencentes a este Fórum; os Estudos estatísticos; e a Declaração Ibero-Americana dos Direitos das Mulheres em relação aos sistemas de justiça*

[28] Entre os produtos que se destacam nessa linha estão: *Primeiro Encontro Ibero-Americano sobre Igualdade de Gênero e Prestação de Justiça*, o *Laboratório sobre Mecanismos de Proteção dos Direitos da Mulher nas Américas*, o *seminário internacional "Os Desafios da Integração de Gênero na Administração da Justiça na Ibero-América"* e a *oficina "Prestação de Justiça com Perspectiva de Gênero"*

[29] Cúpula Judicial Ibero-Americana (2018). *Lei de São Francisco de Quito, Equador. 19ª Assembleia Plenária da Cúpula Judicial Ibero-Americana.* Equador. 20 de abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/node/355

[30] "94. Reconhecemos a natureza transversal da questão da igualdade de gênero no trabalho da Cúpula Judicial Ibero-Americana e, nesse sentido, aprovamos que a Comissão de Gênero e Acesso à Justiça selecione um de seus comissários para participar como observador das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Coordenação e Monitoramento […]". Cúpula Judicial Ibero-Americana (2016). *Declaração de Assunção-Paraguai. 18ª Cúpula Judicial Ibero-Americana.* Paraguai. 15 de abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/ediciones/edicion-xviii/166/asamblea-plenaria

permanente, bem como no monitoramento dos produtos e atividades relatados pelas Estruturas Permanentes e pelos Grupos de Trabalho.

2. **Participação da Comissão nos Grupos de Trabalho da Cúpula**. A primeira integração da Comissão de Gênero na 18ª edição projetou a "*Proposta para incorporar a perspectiva de gênero e direitos humanos das mulheres nos grupos de trabalho da Cúpula Judicial Ibero-Americana*"[31].

   Esse documento especifica que a integração da perspectiva de gênero significa "incorporar a realidade das relações de poder existentes entre ambos os sexos em todos os processos de tomada de decisão, de modo que sejam úteis para alcançar a igualdade de oportunidades". Ele também fornece recomendações a serem levadas em conta para incluir a perspectiva de gênero no trabalho da Cúpula, como **considerar o impacto diferenciado dos produtos entre mulheres e homens, o uso de linguagem inclusiva, a identificação de estereótipos de gênero e relações de poder ou subordinação, entre outros.**

   A integração da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça para a 19ª edição abordou essa questão e propôs, durante a Primeira Reunião Preparatória, que um "... representante da Comissão ... participe de cada um dos Grupos de Trabalho durante as Rodadas de Oficinas ... **com o objetivo de favorecer o desenvolvimento de uma perspectiva transversal de igualdade de gênero** dentro da Cúpula Judicial Ibero-Americana", proposta que foi aprovada e replicada nas edições posteriores.

   Nos Grupos de Trabalho, os representantes desta Comissão apoiam os especialistas desde as atividades preparatórias até o final de seu trabalho, garantindo que eles respondam de forma abrangente e responsável ao princípio de igualdade e não discriminação, sempre a partir de uma perspectiva interseccional e de gênero.

3. **Ações de ligação com outros comitês e estruturas da Cúpula Judicial Ibero-Americana.** Durante a 21ª edição, a Comissão deu outro passo

[31] Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/14.%20Incorporaci%C3%B3n%20de%20perspectiva%20de%20g%C3%A9nero%20en%20grupos%20de%20trabajo_0.pdf

significativo ao estabelecer contato com as comissões e estruturas da Cúpula.[32]

Esse esforço teve como objetivo divulgar os objetivos e o trabalho da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça, oferecer assessoria técnica e recolher questões relevantes sobre o tema de gênero, a partir de diferentes áreas de atuação.

Como resultado dessas interações, foi emitida a *Declaração dos Direitos da Mulher perante o Judiciário*[33], que permitiu que o trabalho entre as comissões fosse reforçado mutuamente.

Um exemplo foi a colaboração com a **Comissão Ibero-Americana de Ética Judicial (CIEJ).** Com base nas sugestões ao **Vigésimo Parecer** de 12 de setembro de 2022, o qual aborda a dimensão ética da incorporação da perspectiva de gênero nos sistemas judiciais da região, a Comissão colaborou para seu aprimoramento, culminando na emissão do **Vigésimo Terceiro Parecer** em 21 de fevereiro de 2023.

Também se colaborou com a reforma parcial do **Código Ibero-Americano de Ética Judicial** para incorporar e desenvolver um capítulo sobre o princípio da igualdade de gênero e não discriminação.

Por sua vez, a **Comissão Ibero-Americana de Mecanismos Alternativos, Restaurativos de Resolução de Conflitos e Terapêuticos**: **Os Tribunais de Tratamento de Drogas e/ou Álcool (MARC-TTD)** solicitaram o apoio da Comissão para revisar o uso de linguagem inclusiva e emitir comentários sobre seu produto: "Normas Comuns Ibero-Americanas sobre Justiça Juvenil Restaurativa".

---

[32] Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça (2023c). *Relatório final de atividades. Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça. Cúpula Judicial Ibero-Americana. 21ª edição.* Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-11/1.%20Informe%20-%20septiembre%2023.pdf.
Ver também a exposição da Comissária Presidenta Andrea Muñoz, do Chile, na Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça (2023a). "Apresentação do relatório final da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça", no âmbito da "Cúpula Judicial Ibero-americana 2023 – Espanhol", em Justicia TV – Conferências. 21 de setembro. Minuto 1:00:57. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=y7CR0xHjWs0&t=8106s

[33] Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça (2023b). *Declaração dos Direitos da Mulher perante a Lei.* 7 de setembro. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-11/5.%20Declaraci%C3%B3n%20D%20Mujeres%20ante%20la%20Justicia%20-%2007.09.23.pdf

Como pode ser visto, a Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça originalmente buscou e criou espaços para implantar seus objetivos e produzir resultados. Foi assim que solicitou um lugar na Comissão de Coordenação e Monitoramento e, posteriormente, em diversos grupos de trabalho formados nas edições da Cúpula.

Onze anos depois de sua existência, podemos afirmar que o **trabalho da Comissão se institucionalizou dentro desse fórum**, o que pode ser visto pelo trabalho realizado nos grupos de trabalho e nas consultas realizadas pelas várias estruturas permanentes que o compõem.

SEÇÃO 3. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA

Na Cúpula Judicial Ibero-Americana, a participação das mulheres pode ser vista em:

1. Indicação de candidaturas feita pelos poderes judiciais a cada dois anos para compor as comissões. Assim, é feita uma análise de quantas mulheres se candidatam e, em caso afirmativo, quantas são eleitas pela Assembleia Plenária para os **comitês** que compõem a compõem.
2. Designação de **coordenadoras nacionais** pelo judiciário.

Os Estudos estatísticos previamente preparados pela Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça forneceram informações substanciais que possibilitaram visualizar as tendências da participação das mulheres na Cúpula, bem como as tendências não apenas no Fórum como um todo, mas também em cada uma das reuniões, comissões, órgãos de coordenação nacional e até mesmo nas sessões plenárias dos tribunais e tribunais superiores da região.

O presente estudo baseia-se nessas descobertas, mas tem como objetivo analisar de forma abrangente como as mulheres estiveram presentes nos principais espaços para a incorporação da perspectiva de gênero na Cúpula:

1. As pessoas que ocupam a presidência dos órgãos judiciários da região;
2. A figura dos Órgãos de Coordenação Nacional; e
3. A integração das comissões de Cúpula, onde tanto as indicações quanto as pessoas eleitas são revisadas.

PARTICIPAÇÃO DE MULHERES E HOMENS NAS COMISSÕES QUE COMPÕEM A CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA

As comissões que compõem a Cúpula são estruturas permanentes criadas com base nas necessidades identificadas pelo judiciário, dedicadas ao estudo especializado de determinadas questões com foco no aprimoramento da prestação da justiça.

Atualmente, a Cúpula é composta por oito comissões:

1. Comissão de Coordenação e Monitoramento (CCS)

2. Comissão de Acompanhamento das Regras de Brasília (CSRB)
3. Comissão Ibero-Americana de Ética Judicial (CIEJ)
4. Comissão Ibero-Americana para a Qualidade da Justiça (CICAJ)
5. Conselho de Administração do Instituto Ibero-Americano de Estudos Judiciais Avançados (IIAEJ)[34]
6. Comissão Ibero-Americana de Justiça Ambiental (CIJA)
7. Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça (CPGAJ)
8. Comissão Permanente sobre Meios Alternativos de Resolução de Conflitos – Tribunais de Tratamento de Drogas e Álcool (MARC-TTD)

A seguir, mostramos, de forma agregada, como as comissões da Cúpula foram compostas, por sexo, de 2010 até hoje.

Durante o período do estudo, houve uma participação geral maior de homens (60%) do que de mulheres (40%)[35]; entretanto, **na presente edição, a diferença foi reduzida para apenas três pessoas, o que nos aproxima de uma participação quase igualitária (53% de homens e 47% de mulheres).**

No gráfico I, é possível identificar que, na 18ª edição (2014–2016), o triplo de mulheres foi eleito para integrar alguma das comissões da Cúpula, em comparação com a 17ª edição (2012–2014).

[34] Embora esse Conselho não seja considerado uma comissão, seus membros são eleitos pela Assembleia Plenária com base em candidaturas. Por isso, considera-se dentro do escopo material de análise do presente estudo.

[35] Deve-se observar que as oito comissões atualmente em funcionamento na Cúpula Judicial Ibero-Americana não foram estabelecidas ao mesmo tempo. Para a 16ª edição, foram formalizadas as comissões de Coordenação e Monitoramento, Regras de Brasília e Ética Judicial; para a 17ª edição, a comissão de Qualidade da Justiça; para a 18ª edição, as comissões de Estudos Judiciais Avançados, Justiça Ambiental e Permanente de Gênero e Acesso à Justiça; e para a 19ª edição, a Comissão Permanente sobre Meios Alternativos de Resolução de Conflitos – Tribunais de Tratamento de Drogas e Álcool.

Gráfico I. Mulheres e homens eleitos para as Comissões (16ª à 22ª edição)

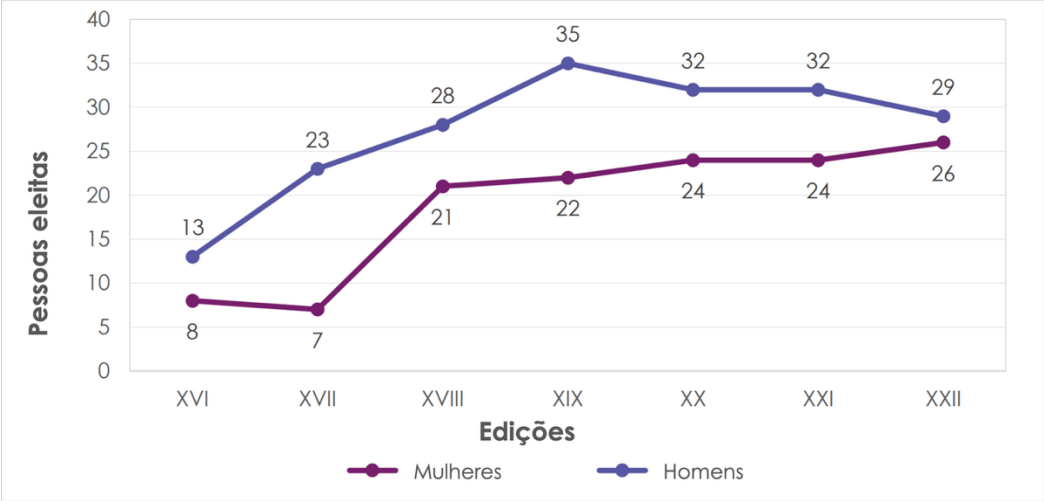

Embora a criação da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça[36] na 18ª edição, composta por sete pessoas, explique o aumento da participação das mulheres, ela o faz apenas parcialmente, uma vez que a Comissão Ibero-Americana de Justiça Ambiental e o Instituto Ibero-Americano de Estudos Judiciais Avançados (ambas as estruturas compostas por sete pessoas cada) também foram criados nessa edição, o que aumentou 21 novos espaços sujeitos à eleição pela Assembleia Plenária.

A figura I mostra como, **desde a 18ª edição (2014–2016), houve uma tendência sutil, mas constante, de aumento na participação de mulheres na Cúpula Judicial Ibero-Americana**.

Embora não haja elementos suficientes para considerá-lo determinante, é pelo menos plausível afirmar que, a partir da 18ª edição (2014–2016), a relevância que o tema de gênero ganhou no contexto mundial e regional, assim como as atividades realizadas pela Comissão de Gênero, incluindo os estudos estatísticos que evidenciam com dados a participação das mulheres na Cúpula, foram fatores possivelmente considerados pelas presidências de cada país membro ao apresentarem suas candidaturas e, igualmente, ao votarem na Assembleia Plenária de Presidentas e Presidentes, o que permitiu manter a tendência observada.

[36] Desde sua criação, a CPGAJ é composta exclusivamente por mulheres. Em apenas uma ocasião, um homem foi indicado para essa comissão, mas não foi eleito.

SEÇÃO 4. CANDIDATURAS PARA COMISSÕES POR EDIÇÃO

Para analisar a participação das mulheres na Cúpula Judicial Ibero-Americana, não se pode deixar de mencionar um dos aspectos que melhor revela a intenção dos diferentes poderes judiciais de incluir tanto homens quanto mulheres na estrutura desse fórum permanente: as nomeações para as diversas comissões.

A cada dois anos, os judiciários enviam indicações de especialistas para as oito comissões, que são apresentadas à Assembleia Plenária para que esse órgão possa escolher os membros para a próxima edição da Cúpula.

Para essa análise, estudamos a composição (feminino/masculino) das candidaturas enviadas por cada judiciário nas últimas quatro edições da Cúpula, pois é a partir da 19ª edição (2016–2018) que entra em funcionamento a Comissão MARC-TTD, a última das oito que atualmente compõem a Cúpula, de modo que, a partir dessa data, o número de vagas a serem preenchidas é o mesmo em cada edição.

CANDIDATURAS APRESENTADAS POR EDIÇÃO

No gráfico VIII, pode-se observar que o ponto de inflexão em relação às candidaturas foi a 22ª edição (2018–2021), **na qual, pela primeira vez, se alcançou a paridade entre homens e mulheres propostos** e, a partir dessa edição, foram apresentadas **mais candidaturas de mulheres do que de homens**.

Gráfico II. Candidaturas apresentadas para integrar as comissões, por edição, por sexo (19ª a 22ª edição)

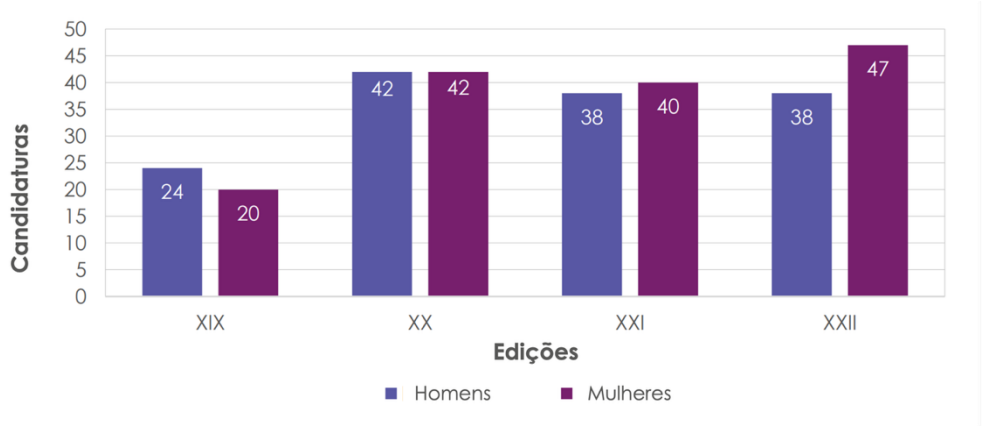

Também é digno de nota o fato de que, da 19ª edição (2016–2018) à 20ª edição (2019–2021), quase o dobro de solicitações foram enviadas. A edição atual é a que tem o maior número de indicações (85) e também a que tem o maior número de indicações de mulheres (47), seguida pela 20ª edição (42) e 21ª edição (40).

Em média, 43 mulheres foram nomeadas nas últimas três edições, em comparação com 39 homens, **o que demonstra um importante esforço dos judiciários da região para aumentar a participação das mulheres nas comissões da Cúpula**.

A esse respeito, é importante mencionar que as três últimas edições coincidem com a entrega dos estudos estatísticos anteriores elaborados pela Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça: 2018, 2021 e 2023.

CANDIDATURAS ELEITAS POR EDIÇÃO

A partir das candidaturas apresentadas pelos judiciários, nesta seção é mostrado o resultado das votações nas Assembleias Plenárias, o que permite observar a forma como as presidentas e os presidentes exercem seu voto.

Apesar de que nas últimas três edições tenha sido apresentada uma maior quantidade de candidaturas de mulheres do que de homens, no gráfico IX observa-se que sempre foram eleitos mais homens do que mulheres.

A 22ª edição (2024–2025) é aquela em que mais mulheres foram eleitas (26), seguida pela 21ª edição (2022–2022) e 20ª edição (2018–2021), nas quais 24 mulheres foram eleitas.[37] Isso é consistente com as edições em que foi apresentado o maior número de indicações de mulheres. O número de mulheres membros de comissões aumentou de 38% na 19ª edição para 47,2% na 22ª edição.

[37] Deve-se observar que os comitês de Ética Judicial, Qualidade da Justiça e o Instituto de Estudos Judiciais Avançados não estão sujeitos à renovação de seus membros em cada Assembleia Plenária de Presidentas, mas que as pessoas eleitas são membros desses comitês por um período de quatro anos. O gráfico IX, embora se refira às pessoas "eleitas" para essas três comissões, considera sua composição atual na edição em que não houve votos, a fim de padronizar a apresentação das informações com relação às outras comissões.

Gráfico III. Pessoas eleitas para integrar as comissões (19ª à 22ª edição)

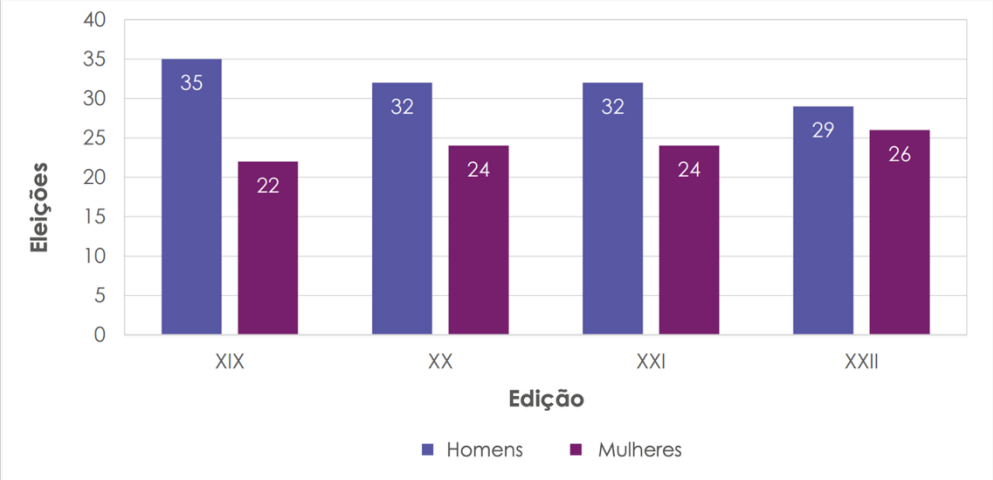

CANDIDATURAS POR PAÍS

A seguir, os dados são desagregados por país, para observar quais poderes judiciários apresentam o maior número de candidaturas de mulheres. No gráfico X observa-se que os países que mais candidaturas apresentaram – incluindo mulheres e homens – durante o período de estudo são **Costa Rica e Equador** (ambos com 32), seguidos por **Espanha e Argentina** (ambos com 31) e **República Dominicana** (30).

Entretanto, a **República Dominicana é o país com o maior número de candidatos** (21), seguido pela **Costa Rica** (19) e pelo **Panamá** (16). É importante observar que, durante o período estudado, **todas as indicações da Nicarágua foram de mulheres** (10).

De todas as solicitações enviadas por país nas últimas quatro edições da Cúpula, os países que enviaram o maior número de solicitações em termos percentuais são: Nicarágua, Cuba, Guatemala, Honduras, El Salvador, República Dominicana, Panamá, Costa Rica, Chile e Paraguai.

Os órgãos judiciários que apresentaram mais homens do que mulheres como candidatos, em termos percentuais, são os seguintes: Argentina, Brasil, Espanha, Colômbia, Equador, México, Uruguai, Peru e Venezuela.

Deve-se observar que Porto Rico, Portugal e Bolívia enviaram indicações em igualdade de condições.

Gráfico IV. Indicações por país para membros de comissões, por sexo (2010–2024)

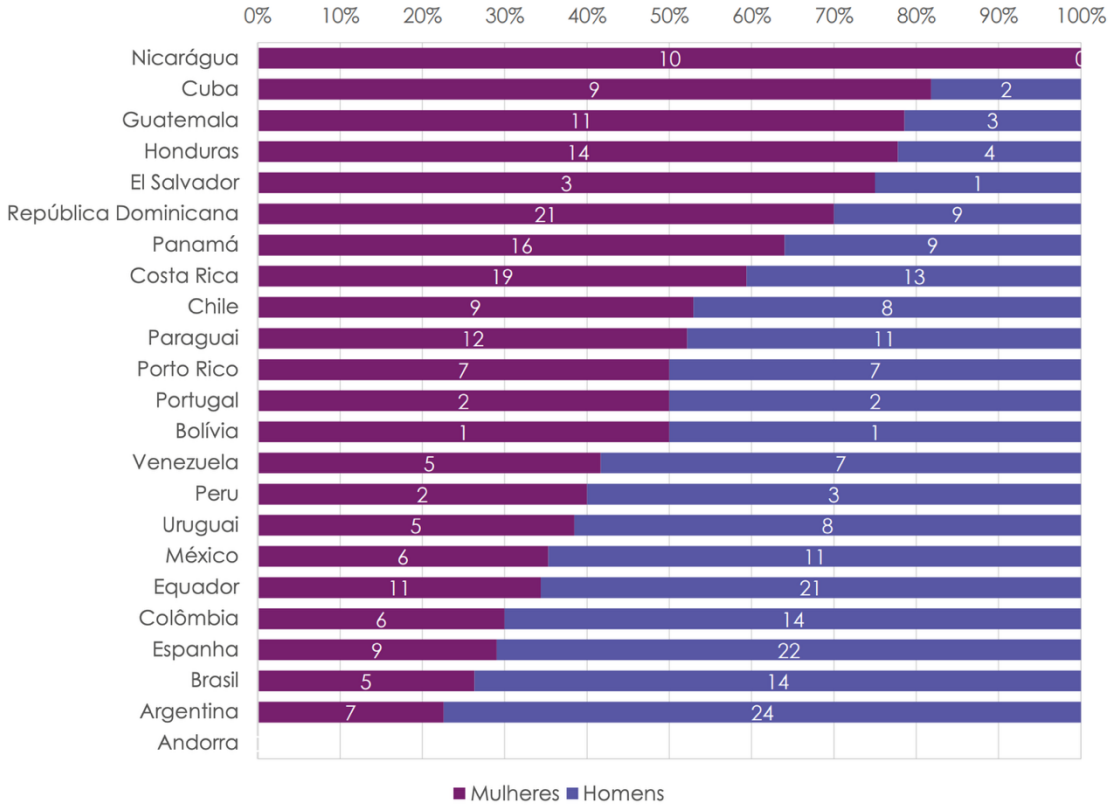

MULHERES ELEITAS

Embora o primeiro passo para garantir uma maior participação de mulheres nas diferentes comissões seja que os poderes judiciários as apresentem como candidatas, isso por si só não é suficiente, pois, uma vez com essa condição, é necessário que as presidentas e os presidentes votem a favor dessas candidaturas na Assembleia Plenária.

Esta seção mostra como a Assembleia Plenária votou. No gráfico XI observa-se a quantidade de mulheres eleitas em relação à quantidade de candidatas apresentadas.

Gráfico V. Candidatas e mulheres eleitas por país para integrar comissões (2010–2024)

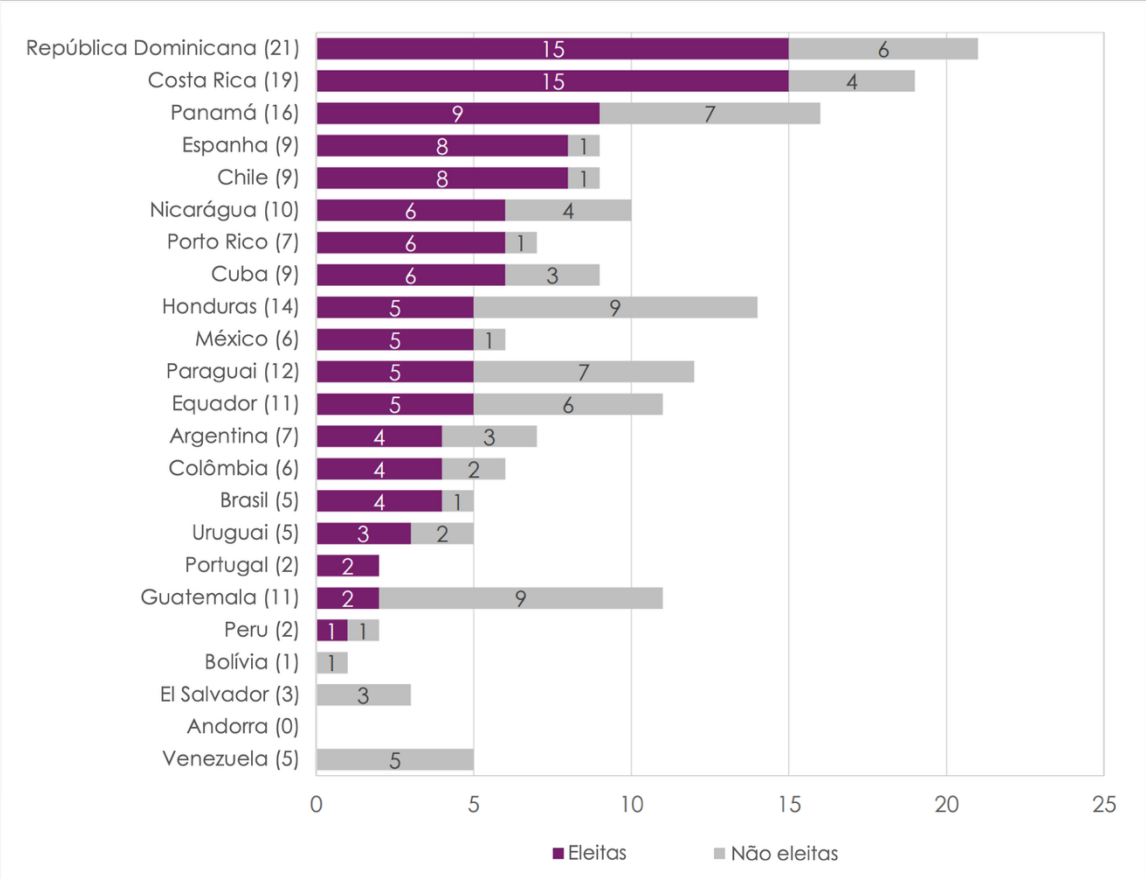

* O número de indicações é mostrado entre parênteses.

Verifica-se que a **República Dominicana** figura não apenas como o país que mais apresenta candidatas à Cúpula, mas também como um dos que registram o maior número de mulheres eleitas (15). Destaca-se que a **Costa Rica** alcançou a mesma quantidade de mulheres eleitas, porém com um número menor de candidatas, posicionando-se como um dos países que mais promove mulheres para integrar comissões e como o que obteve o maior número de eleitas. Em seguida vêm **Panamá** (9), **Chile** (8) e **Espanha** (8).

INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES, POR SEXO

Embora observemos as diferenças entre o número de mulheres candidatas propostas e o número de eleitas, esta seção mostra como essas últimas foram distribuídas na composição das diferentes comissões que formam a Cúpula.

Assim, no gráfico XII observa-se de forma agregada como tem sido a participação das mulheres nas diversas comissões, de 2010 até o presente.

Gráfico VI. Integração das comissões por sexo (2010–2024)

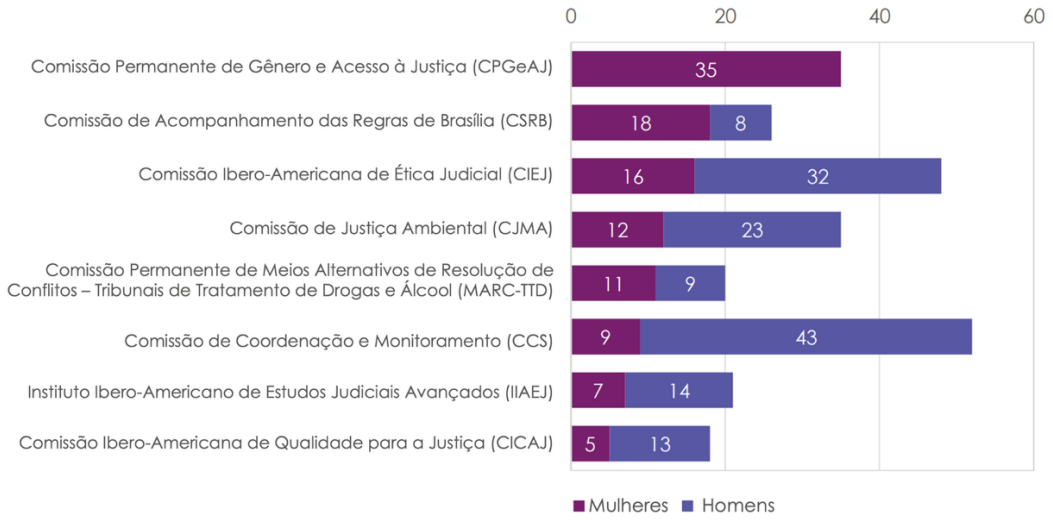

A esse respeito, três grupos de comissões podem ser identificados: as que são compostas em sua maioria ou apenas por mulheres, as que são compostas em sua maioria por homens e as que têm composição quase igualitária.

Imagem 1. Espectro de membros da comissão, por sexo

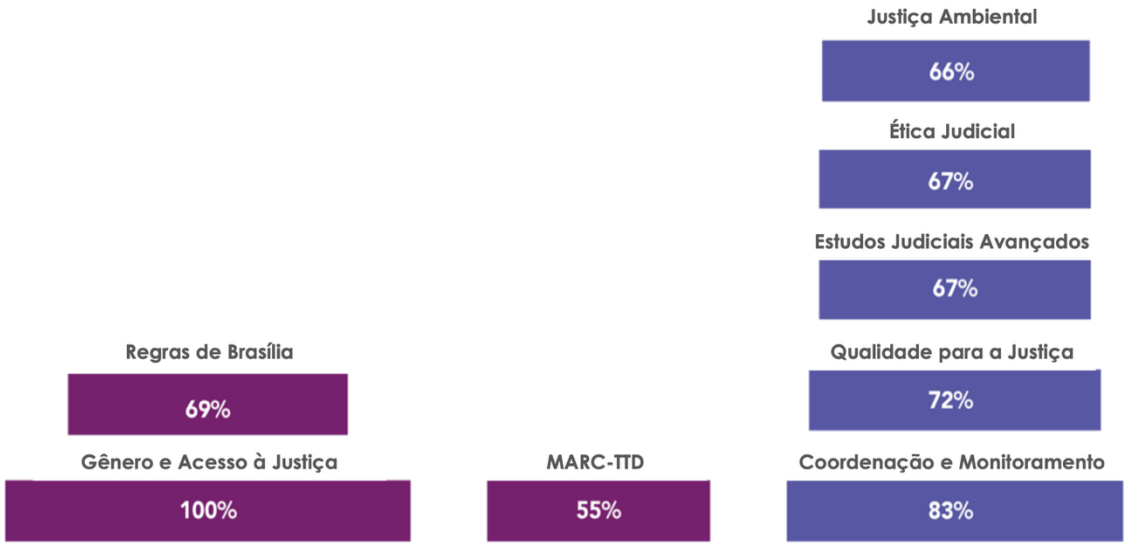

A imagem 1 mostra que, de um lado do espectro, estão as Comissões Permanentes sobre Gênero e Acesso à Justiça e sobre o Acompanhamento das Regras de Brasília. O primeiro sempre foi composto por mulheres desde sua criação, e o segundo sempre foi composto por uma maioria de mulheres (69%). Essa composição reflete semelhanças com os gabinetes de gênero do judiciário, onde a grande maioria é composta por mulheres.

Do outro lado do espectro estão cinco comissões compostas em sua maioria por homens: Coordenação e Monitoramento (83%), Qualidade para a Justiça (72%), Ética Judicial e Instituto Ibero-Americano de Estudos Judiciais Avançados (ambos com 67%) e Justiça Ambiental (66%).

A única comissão parcialmente paritária é a MARC-TTD, que tem 55% de mulheres.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO

A Comissão de Coordenação e Monitoramento é uma das comissões mais importantes para a organização do trabalho da Cúpula. Foi criado em 2010 com o objetivo de avaliar o desenvolvimento dos diferentes produtos e projetos definidos nas várias edições da Cúpula; coordenar o cumprimento dos acordos da Assembleia Plenária; identificar dificuldades operacionais entre projetos, produtos e comissões e propor recomendações para melhorar a coordenação e a eficiência no desenvolvimento do trabalho.

Desde sua criação, esse comitê tem desempenhado um papel organizacional e decisório crucial para garantir que os objetivos do Fórum Permanente sejam efetivamente alcançados.

Vale mencionar que, com exceção da 17ª edição (2012–2014)[38], a Comissão de Coordenação e Monitoramento foi composta por 7 membros eleitos, além de ter um assento para a Secretaria Permanente, um assento para o *Pro Tempore* e um assento para a Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça.

O gráfico XIV mostra como eles foram integrados de 2010 até o momento.

[38] Durante a Assembleia Plenária da 16ª edição, foi apresentada uma moção extraordinária pela qual se determinou que, para esta edição, a Comissão de Coordenação e Monitoramento seria composta por 10 membros, o mesmo número de indicações recebidas. Cúpula Judicial Ibero-Americana (2012a). *Declaração de Buenos Aires. 16ª Cúpula Judicial Ibero-Americana.* Argentina. 27 de abril. p.p. 16–17. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/Conclusiones%20Asamblea%20Plenaria%20Buenos%20Aires.pdf

Gráfico VII. Integração da Comissão de Coordenação e Monitoramento, por sexo, por edição (2010–2024)

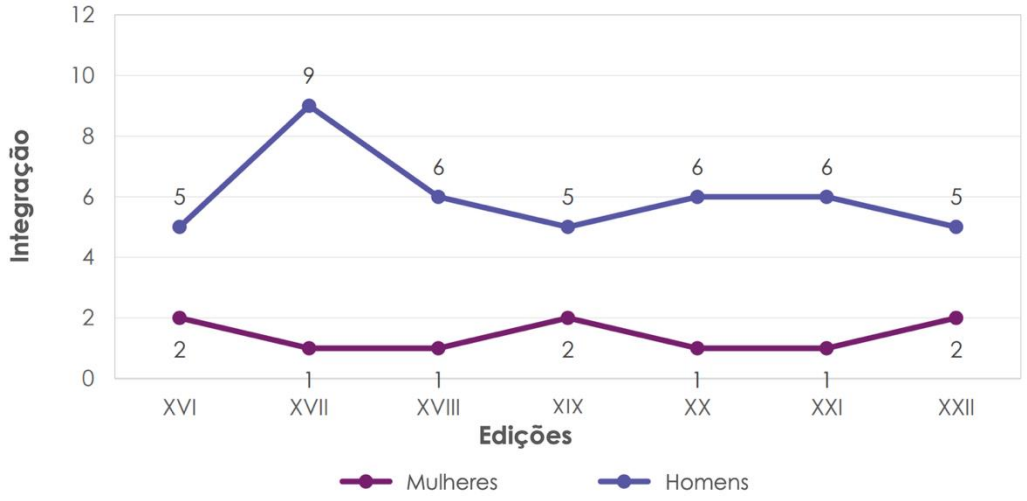

Conforme se pode observar, essa estrutura sempre foi composta majoritariamente por homens, e o número máximo de mulheres eleitas como integrantes foi de duas, o que não representa nem 30% de seus membros.

No entanto, desde a 20ª edição (2018–2021), um assento adicional foi reservado para um representante da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça, o que "mitiga" essa diferença.

É importante observar que, embora as mulheres tenham conquistado espaços na estrutura da Cúpula, ainda há alguns espaços em que elas não alcançaram uma representação relevante, como na Comissão de Coordenação de Monitoramento. Lembremos que esta Comissão é uma das mais importantes para o trabalho e a tomada de decisões nesse fórum permanente, já que suas funções são semelhantes às de um órgão governamental e a participação das mulheres tem sido mínima (17%).

Esses resultados estão de acordo com a literatura que afirma que a participação das mulheres não tem sido direcionada aos espaços de tomada de decisão.

SEÇÃO 5. COORDENAÇÕES NACIONAIS

A figura da Coordenação Nacional é indispensável para o funcionamento da Cúpula, pois serve de elo entre tribunais, cortes supremas e conselhos do judiciário ou da magistratura e seus órgãos permanentes, como as secretarias permanentes e *pro tempore*.

Cada instituição membro da Cúpula Judicial Ibero-Americana designa uma pessoa para atuar como coordenador nacional, tanto para os tribunais quanto para os conselhos (quando são instituições independentes).

Atualmente, 22 países[39] que compõem a Cúpula têm uma pessoa coordenadora nacional indicada por sua Suprema Corte ou Tribunal e 13[40], por seu Conselho da Magistratura ou Poder Judiciário.

Dada a relevância das funções desempenhadas pela Coordenação Nacional e o fato de que sua nomeação depende diretamente das cortes ou tribunais e conselhos do judiciário, esta seção analisa seu processo de seleção, bem como as pessoas que foram nomeadas para esse cargo, por sexo, durante o período estudado.

MECANISMOS DE DESIGNAÇÃO

O mecanismo para a nomeação da Coordenação Nacional junto à Cúpula geralmente varia, dependendo do país. Entretanto, os mais comuns são:

- Por decisão da presidência da Corte ou da Suprema Corte ou do Conselho da Magistratura ou do Poder Judiciário. Esse é o caso de Brasil, Equador, México, Panamá, Portugal, Porto Rico, República Dominicana e Venezuela.
- Por decisão do Plenário do Tribunal Supremo ou do Conselho do Judiciário. Esse é o caso de Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba e Espanha.

Conforme mencionado por alguns dos países, esse cargo às vezes é ocupado pela pessoa responsável pelas relações internacionais na instituição em questão.

[39] Todos, exceto Andorra.
[40] Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Paraguai, Peru e Portugal.

Neste ponto, é importante mencionar que a literatura[41] reconhece que as relações internacionais foram estereotipadas como uma atividade "masculina", pois as atividades às quais estão ligadas, como guerra, relações interestaduais e política externa, excluíram por muitos anos a participação das mulheres.

PRESIDÊNCIA DOS PODERES JUDICIAIS DA IBERO-AMÉRICA

Com base nos mecanismos de nomeação mencionados acima, pode-se sugerir que **as presidências dos órgãos que compõem a Cúpula Judicial Ibero-Americana desempenham um papel fundamental na nomeação dos Órgãos Coordenadores Nacionais**.

Portanto, é relevante destacar que, dos 18 países que responderam ao questionário, **apenas 12 tiveram uma mulher na presidência da Corte ou do Tribunal Supremo, ou do Conselho da Magistratura ou da Judicatura**, durante o período analisado.

O gráfico II mostra que o número de mulheres presidentas de supremas cortes, conselhos de magistratura ou judicaturas foi incipiente de 2010 a 2015. Posteriormente, em 2016, houve um pico (6) seguido de uma queda para níveis semelhantes aos do primeiro subperíodo e, desde 2022, observa-se uma tendência ligeiramente ascendente.

Gráfico VIII. Presidentas dos Tribunais Supremos e Conselhos da Magistratura dos países membros, por ano (2010–2024)

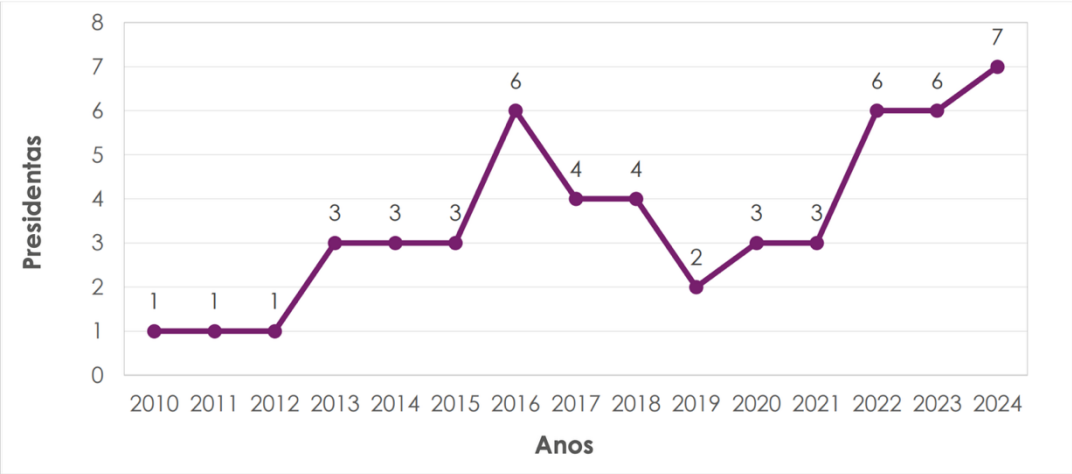

[41] Enloe, C. (2007). *Feminismo*. Em M. Griffiths (Ed.) *Teoria das relações internacionais para o século 21*. Routledge Taylor & Francis Group. 99–110. https://doi.org/10.4324/978020393903

2024 tem o nível mais elevado de presidentas (7). Como hipótese, isso poderia ser explicado como um efeito das tendências globais e regionais desde 2015, como a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o objetivo 5 dedicado à Igualdade de Gênero, em que a questão da igualdade e paridade de gênero foi colocada na discussão pública, bem como os movimentos sociais em torno da igualdade de gênero.

Embora esteja além do escopo deste relatório analisar os fatores que influenciam uma mulher a alcançar a mais alta hierarquia das instituições jurisdicionais da região, é relevante destacar quais países tiveram uma mulher à frente de suas instituições judiciárias por mais tempo.

O gráfico III destaca o caso da Venezuela, com 12 anos de presidência feminina, onde o Conselho de Administração (presidência, primeira e segunda vice-presidência e três diretorias) da Suprema Corte de Justiça dura dois anos no cargo e pode ser reeleito.[42]

Gráfico IX. Número total de anos em que as mulheres presidiram o judiciário dos países membros (2010–2024)

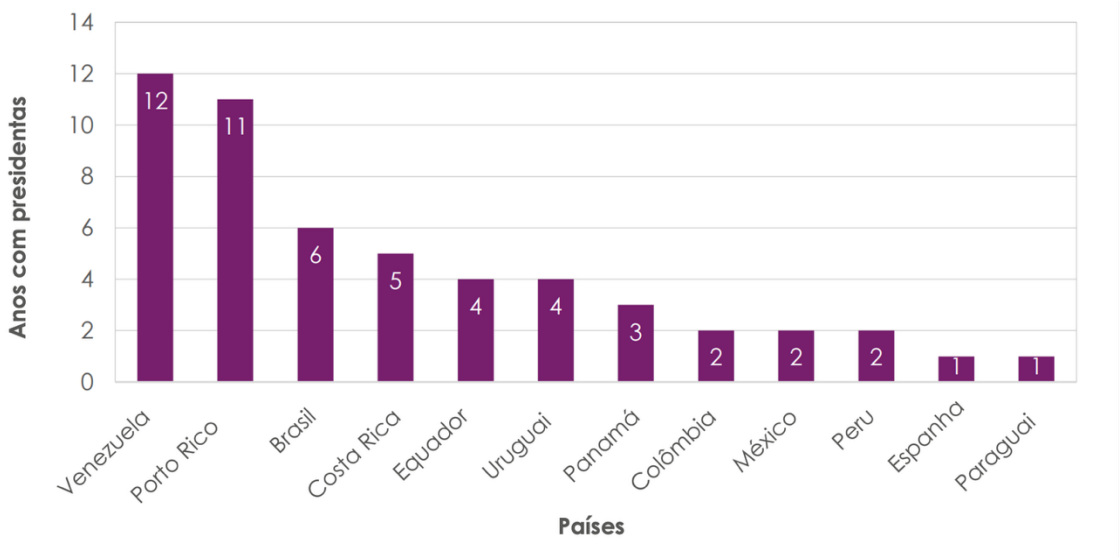

Como pode ser visto, de 2010 até hoje, a região teve uma média de três mulheres presidentas de tribunais ou conselhos, atingindo o número mais alto em 2024, com apenas sete dos 18 países estudados, ou 38%.

[42] Artigos 19 e 20 da *Lei Orgânica da Suprema Corte de Justiça da Venezuela* disponível em: https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_ven_ley_org_trib_sup_just.pdf

Até a data deste estudo, apenas uma em cada três pessoas que ocupam a presidência de uma suprema corte ou tribunal é mulher, o que é consistente com a literatura sobre o assunto.

No entanto, dada a forma como as pessoas que atuam como coordenadoras nacionais são escolhidas depende principalmente de quem lidera o judiciário, a participação das mulheres nesses espaços é mostrada na figura IV abaixo.

Gráfico X. Número de mulheres nomeadas como coordenadoras nacionais dos países membros (2010–2024)

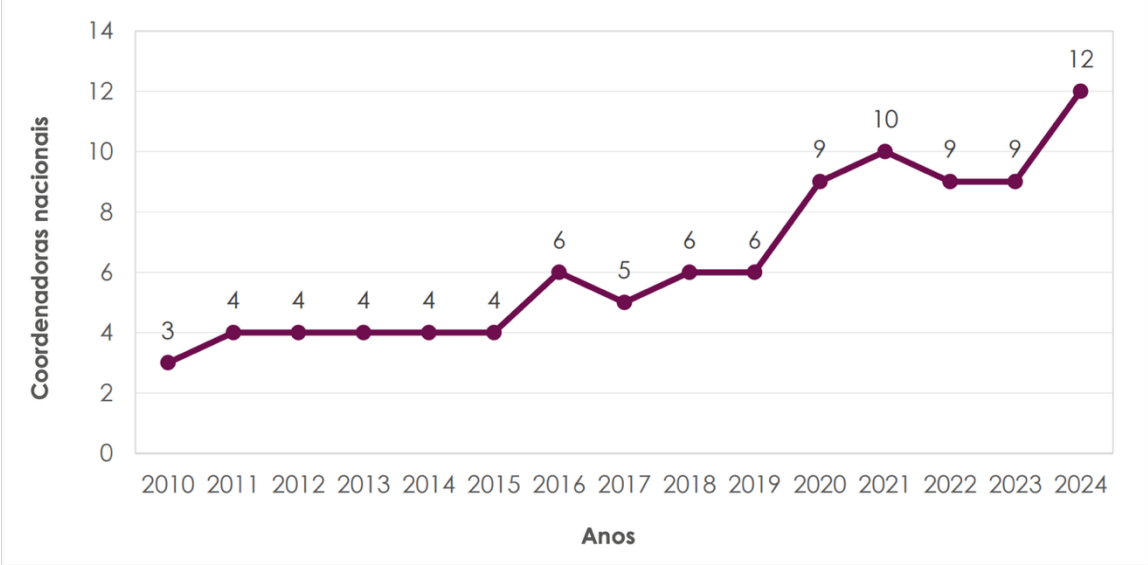

Este gráfico mostra o número de coordenadoras nacionais que participaram da Cúpula. Vale ressaltar que, desde 2016 (19ª edição), a participação das mulheres tem aumentado gradativamente, e foi em 2020 (20ª edição) que a presença delas aumentou em 50%, atingindo seu maior número (12) em 2024.

Ou seja, de 2010 até hoje, o número de coordenadoras nacionais quadruplicou de 3 para 12.

Por sua vez, no gráfico V são mostrados os países que tiveram uma coordenadora nacional por mais anos. Destaca-se que tanto Portugal quanto a República Dominicana sempre tiveram uma mulher nesse cargo, enquanto México e Panamá tiveram uma mulher em cerca de dois terços do período estudado.

Gráfico XI. Anos em que os países membros nomearam coordenadoras nacionais (2010–2024)

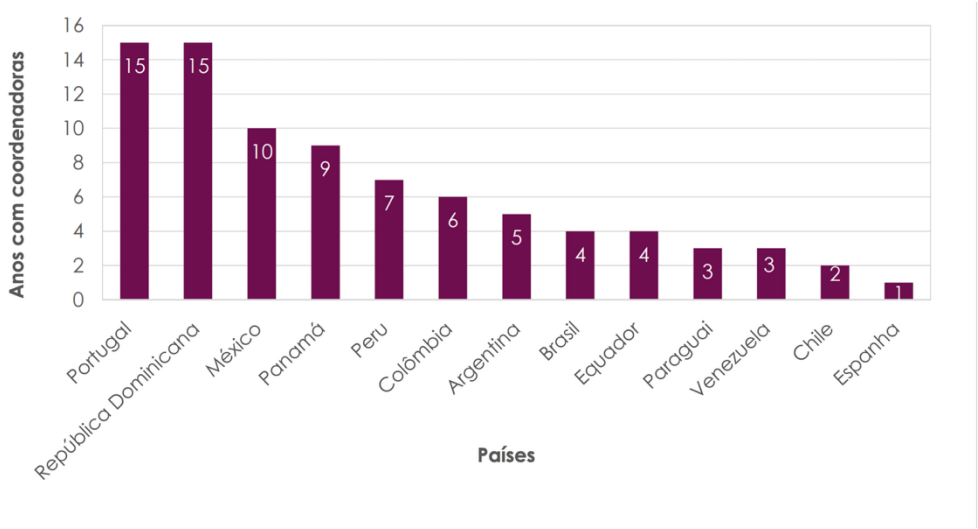

Contudo, ao comparar esses dados com o gráfico dos países que mais anos tiveram uma mulher na presidência do Poder Judiciário (Venezuela, Porto Rico, Brasil e Costa Rica), **pode-se inferir que não existe uma relação direta entre a quantidade de mulheres na presidência e aquelas designadas como coordenadoras nacionais.**

Por exemplo, foi destacado que Portugal e a República Dominicana tiveram coordenadoras nacionais durante todo o período do estudo; entretanto, nunca tiveram uma presidenta mulher em seu Poder Judiciário.

Por outro lado, o gráfico VI mostra que 2016 (19ª edição) é o único ano em que houve o mesmo número de mulheres presidentas de órgãos do Poder Judiciário e de mulheres coordenadoras nacionais.

A Colômbia foi o único país a ter uma presidenta e uma coordenadora nacional, já que no restante dos casos não houve coincidência entre essas categorias.

Como pode ser visto, não há uma relação diretamente proporcional entre o número de mulheres presidentas em exercício e o número de coordenadoras nacionais nomeadas, exceto por uma leve tendência paralela a partir de 2022 (21ª edição).

Em outras palavras, o fato de uma mulher ser presidenta do judiciário de seu país não determina se ela nomeia outra mulher como coordenadora nacional da Cúpula Judicial Ibero-Americana.

Gráfico XII. Número de mulheres presidentas do Judiciário na região e coordenadoras nacionais, por ano (2010–2024)

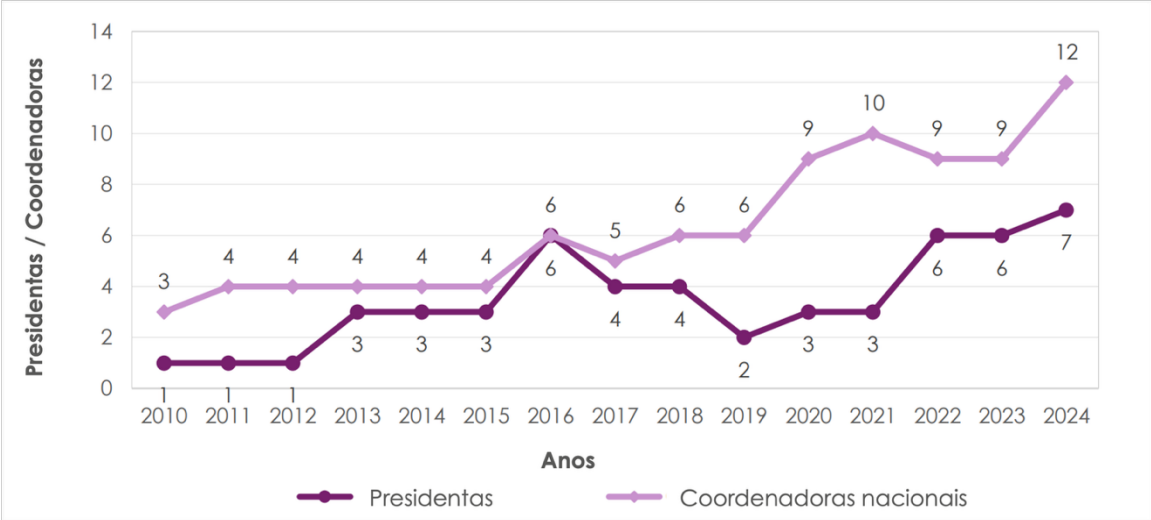

Por fim, o gráfico VII mostra a evolução, em termos percentuais, de mulheres e homens que foram coordenadores do país, por edição.

Como se pode observar, desde a 18ª edição (2014–2016), há uma tendência de aumento na nomeação de mulheres como coordenadoras nacionais nos Conselhos da Magistratura ou do Judiciário, que aumentou gradualmente até que, **na 20ª edição (2018–2021), o número se inverteu e, pela primeira vez, há mais mulheres coordenadoras do que homens.**

Gráfico XIII. Porcentagem de pessoas no cargo de Coordenação Nacional por edição da Cúpula, por sexo

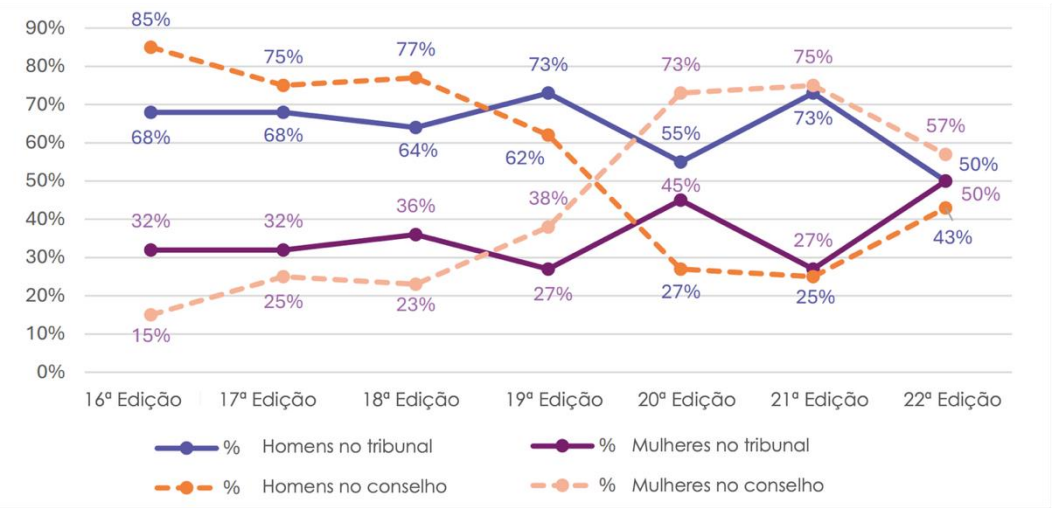

Essa tendência atinge o pico na 21ª edição (2022–2023), em que há três mulheres para cada homem; entretanto, **na 22ª edição, as indicações estão tendendo à paridade**.

No que diz respeito às Supremas Cortes ou Tribunais, a porcentagem de coordenadores homens sempre foi maior do que a de mulheres. A maior diferença foi na 19ª edição (2016–2018) e 21ª edição (2022–2023), com uma porcentagem de 70 a 30; no entanto, **é relevante destacar que para a presente edição, pela primeira vez, foi alcançada a paridade de 50/50.**

SEÇÃO 6. ONDE ESTAMOS? INTEGRAÇÃO ATUAL DAS COMISSÕES DA CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA

A análise do período de estudo (2010–2024) nos permite identificar certas tendências tanto no número de candidaturas apresentadas quanto no número de mulheres que foram eleitas para qualquer uma das comissões da CJI.

No entanto, dados históricos não garantem nem comprometem o comportamento futuro, por isso é importante saber onde estamos, quão próximos ou não estamos de alcançar a paridade na integração das diversas comissões e, com base nisso, promover ações e recomendações que nos permitam chegar mais perto dessa meta a cada dia.

O gráfico XIV mostra que há três comissões cuja composição atual é paritária[43]: Regras de Brasília, Instituto de Estudos Judiciários Avançados e Justiça Ambiental.

Gráfico XIV. Integração das comissões (22ª edição)

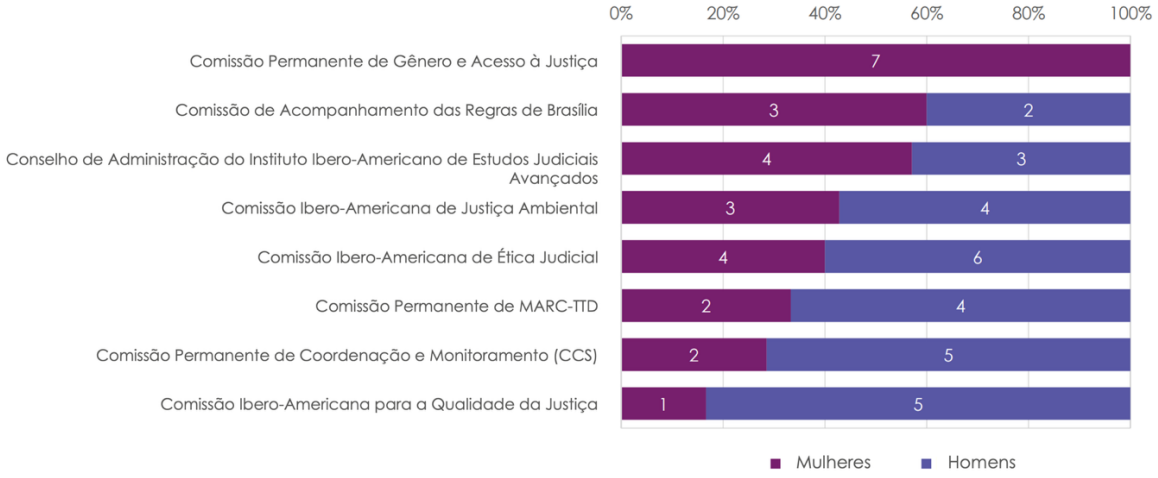

Por sua vez, a Comissão MARC-TTD, embora no período do estudo (2010–2024) tenha apresentado um número quase igual de homens e mulheres, na edição atual é composta pelo dobro de homens e mulheres.

Da mesma forma, a Comissão Ibero-Americana para a Qualidade da Justiça apresenta nesta edição uma integração atípica em relação à sua história, já que atualmente apenas uma mulher participa.

[43] Como eles são compostos por um número ímpar de pessoas, é impossível ter uma integração 50/50.

SEÇÃO 7. CONCLUSÕES

Em nível regional, de acordo com estudos empíricos sobre o assunto, a presença de mulheres nos tribunais superiores tem aumentado sutilmente, mas de forma constante ao longo do tempo. No âmbito da Cúpula Judicial Ibero-Americana, essa tendência também é perceptível, onde em algumas áreas houve quase paridade.

Na literatura que estuda o contexto mundial e regional da integração não apenas dos poderes judiciários, mas também da ocupação de espaços relevantes para a tomada de decisões, observa-se que a participação das mulheres responde mais a padrões cíclicos do que a uma tendência constante, o que também fica evidente nos achados deste relatório estatístico.

A tendência e os padrões estabelecidos por organismos internacionais, assim como o impulso de diversos movimentos sociais, influenciaram as instituições públicas da região para que adotem as medidas necessárias a fim de promover uma participação mais igualitária das mulheres nos níveis de tomada de decisão; inclusive, em alguns casos, foram estabelecidas ações afirmativas para alcançar a participação paritária. No entanto, esse é um desafio constante, já que não se deve tomar como garantido que os espaços conquistados nunca serão perdidos.

Entre as conclusões mais relevantes do relatório está a de que o fato de um órgão judiciário ser presidido por uma mulher não implica necessariamente a projeção de mulheres como coordenadoras nacionais ou como candidatas a integrar as comissões da Cúpula Judicial Ibero-Americana. A esse respeito, destaca-se que a República Dominicana e a Costa Rica, os dois países que promoveram o maior número de mulheres como candidatas e que foram eleitas para as comissões, não tiveram uma mulher presidindo seu judiciário durante o período estudado.

No entanto, é encorajador o fato de que, desde a 28ª edição (2014–2016), o número de mulheres candidatas e eleitas aumentou, sendo a atual 22ª edição (2024–2025) aquela em que mais mulheres participaram da votação e foram eleitas.

Como resultado do exposto acima, um dos principais desafios, não apenas para a Comissão de Gênero, mas para todos os judiciários que compõem a Cúpula Judicial, será encontrar mecanismos para manter os espaços já conquistados pelas mulheres dentro de sua estrutura. Esse será

um esforço conjunto no qual o Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça pode desempenhar um papel fundamental.

Vale a pena mencionar que ainda existem estruturas às quais as mulheres não conseguem ter acesso representativo. O principal exemplo é a Comissão de Coordenação e Monitoramento, que é um dos órgãos mais importantes desse Fórum permanente, no qual o trabalho da Cúpula é acordado e organizado. Essa constatação é consistente com a literatura que sugere que a participação das mulheres foi relegada a espaços secundários e não a espaços de tomada de decisão.

A esse respeito, é importante mencionar que poucas mulheres se candidataram para fazer parte da Comissão de Coordenação e Monitoramento; portanto, seria relevante saber os motivos pelos quais parece que elas não estão interessadas em fazer parte dessa estrutura. Um exemplo disso são as indicações para a 23ª edição da Comissão, em que apenas três mulheres foram indicadas, em comparação com sete homens.

Embora a seleção de candidaturas e os resultados da votação nas Assembleias Plenárias respondam a vários fatores, as atividades realizadas pela Comissão de Gênero não podem passar despercebidas, em especial aquelas voltadas para visibilizar e promover a participação das mulheres. Um exemplo disso são os estudos estatísticos apresentados nas Assembleias Plenárias da 19ª, 20ª e 21ª edição, cujos resultados poderiam contribuir para a incorporação de mais mulheres no trabalho da Cúpula.

O papel desempenhado pela Comissão de Gênero é fundamental na busca pela igualdade de gênero na Cúpula Judicial, eliminando as lacunas na participação de mulheres e homens em suas estruturas. Sua institucionalização permitiu que ela permeasse esses esforços em todas as comissões e se consolidasse como o órgão consultivo sobre questões de gênero.

Esperamos que essas novas descobertas contribuam para conscientizar os membros do judiciário desse fórum permanente sobre a importância de as mulheres manterem os espaços que conquistaram e continuarem a promover sua incorporação ao trabalho da Cúpula, especialmente nos espaços relevantes de tomada de decisão.

COMISIÓN PERMANENTE DE
GÉNERO Y ACCESO A LA JUSTICIA

A elaboração do presente documento ficou a cargo da **Diretoria Geral de Relações Institucionais da Suprema Corte de Justiça do México**, contando com a participação das seguintes pessoas em seu desenvolvimento: Denise C. Lara Zapata, Edgar Donnovan Campos Straffon, Rosa Linda Amezcua Hernández, Beatriz Gabriela Ponce Perea (design) e Isabel Erreguerena Citeri e Nora Karem George Flores (apoio à pesquisa).

BIBLIOGRAFIA

ACNUR (2021). **A pandemia de COVID-19 exacerba as desigualdades de gênero para mulheres e meninas refugiadas.** 8 de maio. Disponível em: https://www.acnur.org/noticias/news-releases/la-pandemia-de-la-covid-19-agudiza-las-desigualdades-de-genero-de-las

Basabe Serrano, S. (2019). **A representação das mulheres no Poder Judiciário: dezoito cortes supremas da América Latina em perspectiva comparada.** *Revista de Estudios Políticos*, 185, 259–286. Disponível em: https://recyt.fecyt.es/index.php/RevEsPol/article/view/74395/45214

Castagnola, A. (2023). **Mulheres, poder e justiça: O efeito das normas de gênero e das instituições judiciais como ferramentas para promover a incorporação de mulheres nas Cortes Supremas e Constitucionais da América Latina**. Konrad-Adenauer-Stiftung – Programa Estado de Direito na América Latina. Disponível em: https://www.kas.de/documents/271408/16552318/Castagnola+%28Diagramado%29.pdf/c3e972db-a7ec-ef5d-4f7e-f0ccc56cfca7?t=1687897889074

____ e Pérez-Liñán, A. (2021). **Representação feminina nas cortes supremas e tribunais constitucionais da América Latina: identificando trajetórias de inclusão e perfis de juízas, Agenda Estado de Derecho.** Agenda Estado de Derecho. 15 de outubro. Disponível em: https://agendaestadodederecho.com/america-latina-representacion-femenina-en-las-cortes-supremas-y-tribunales/

Cecchini, S., Holz, R. e Soto de la Rosa, H. (coords.) (2021). **Caixa de ferramentas. Promoção da igualdade: a contribuição das políticas sociais na América Latina e no Caribe (LC/TS.2021/55)**. Santiago. CEPAL. Disponível em: https://igualdad.cepal.org/sites/default/files/2022-02/DB_covid_genero_es.pdf

Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça (2018). **Estudo Estatístico sobre a Participação da Mulher na Cúpula Judicial Ibero-Americana (13ª à 19 edição)** Disponível em: https://cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-07/ReporteestadisticomujeresenlaCumbre.pdf

____ (2021). **Estudo estatístico sobre a participação das mulheres da 18ª à 20ª edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana.** Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-06/2.Reporte_estadistico_Participacion_Mujeres_CJI_27_septiembre2019.pdf

____ (2023a). **Apresentação do relatório final da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça"** na "Cúpula Judicial Ibero-Americana 2023 – Espanhol" na *Justicia TV – Conferências*. 21 de setembro. Minuto 1:00:57. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=y7CR0xHjWs0&t=8106s

____ (2023b). **Declaração dos Direitos da Mulher perante a Lei**. 7 de setembro. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-11/5.%20Declaraci%C3%B3n%20D%20Mujeres%20ante%20la%20Justicia%20-%2007.09.23.pdf

____ (2023c). **Relatório final de atividades. Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça. Cúpula Judicial Ibero-Americana. 21ª edição**. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-11/1.%20Informe%20-%20septiembre%2023.pdf

____ (2023d). **Relatório estatístico sobre a participação da mulher na estrutura da Cúpula Judicial Ibero-Americana e seus poderes judiciários membros (atualizado) – 2021–2023.** Disponível em: https://cpgaj-cumbrejudicial.org/Documentos/Reporte-Participacion-Mujeres-CJI-edXXI-070923.pdf

____ (s.a.) **Proposta para incorporar uma perspectiva de gênero e direitos humanos das mulheres nos grupos de trabalho da Cúpula Judicial Ibero-Americana** Disponível em:https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/14.%20Incorporaci%C3%B3n%20de%20perspectiva%20de%20g%C3%A9nero%20en%20grupos%20de%20trabajo_0.pdf

Comitê da CEDAW. (2024). **Recomendação geral no. 40 sobre a representação igualitária e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão (CEDAW/C/GC/40)**. 25 de outubro. Disponível em: https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=3Vn2BUxKbSQgSIgbLXqmF3rqx7ZshkAPc1fva%2B6T0%2B1ZFa168cZ8mv6phKijA6vd%2BZld9uU52sDAk0Csy0YhWg%3D%3D

Cúpula Ibero-Americana de Presidentes de Cortes Supremas e Supremos Tribunais de Justiça (2002). **Declaração de Cancún.** México. 29 de novembro. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/VII_Cumbre_Iberoamericana_de_Presidentes_de_Cortes_Supremas_y_Tribunales_Supremos.pdf

Given, L. M. (Ed.) (2008) **The SAGE encyclopedia of qualitative research methods**. SAGE Publications, Inc., 254–255. Disponível em: https://doi.org/10.4135/9781412963909.n133

Guterres, A. (2020). **A pandemia expõe e explora desigualdades de todos os tipos, inclusive a desigualdade de gênero.** ONU. https://www.un.org/es/coronavirus/articles/guterres-covid-19-expone-desigualdade-gênero

____ e Encontro Ibero-Americano de Conselhos da Judicatura (2004). **Declaração de Copán-San Salvador**. Honduras e El Salvador. 25 de junho. Disponível em:https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/VIII_Cumbre_Iberoamericana_de_Presidentes_de_Cortes_Supremas_y_Tri bunales_Supremos.pdf

Cúpula Judicial Ibero-Americana (2008). **Regras de Brasília sobre acesso à justiça para pessoas em condições de vulnerabilidade.** Brasil. Versão atualizada em abril de 2018. Disponível em: https://brasilia100r.com/wp-content/uploads/2020/07/Reglas-de-Brasilia-actualizaci%C3%B3n-2018.pdf

____ (2012a). **Declaração de Buenos Aires. 16ª Cúpula Judicial Ibero-Americana.** Argentina. 27 de abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/Conclusiones%20Asamblea%20Plenaria%20Buenos%20Aires.pdf

____ (2012b) **Carta Ibero-Americana sobre os Direitos das Vítimas**. Argentina. Abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-05/Carta%20Iberoamericana%20de%20Derechos%20de%20las%20Victimas.pdf

____ (2014a). **Declaração de Santiago.** Chile. 4 de abril. Disponível em: https://www.poderjudicial.gob.ni/cumbresjudiciales/pdf/Declaracion_Santiago_2014.pdf

____ (2014b). **Protocolo Ibero-Americano de ação judicial para melhorar o acesso à justiça de pessoas e grupos em condições de vulnerabilidade, com ênfase na justiça com perspectiva de gênero**. Chile. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-05/Protocolo%20casos%20de%20violencia%20vol%202.pdf

____ (2016). **Declaração de Assunção-Paraguai. 18ª Cúpula Judicial Ibero-Americana.** Paraguai. 15 de abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/ediciones/edicion-xviii/166/asamblea-plenaria

____ (2018). **Lei de São Francisco de Quito, Equador. 19ª Assembleia Plenária da Cúpula Judicial Ibero-Americana.** Equador. 20 de abril. Disponível em: https://www.cumbrejudicial.org/node/355

Enloe, C. (2007). **Feminismo**. Em M. Griffiths (Ed.) *International Relations Theory for the Twenty-First Century*. Routledge Taylor & Francis Group. 99–110. https://doi.org/10.4324/978020393903

Fiol Matta, F. (2010). **Mulheres no Judiciário: balanço do processo de adjudicação.** *Revista Jurídica Universidad de Puerto Rico* 79.3, 957–980. Disponível em: https://derecho.uprrp.edu/revistajuridica/wp-content/uploads/sites/4/2019/04/07.Fiol_.vol79.3.pdf

Galdames, M. (n.a.) **"Sobre a Marcha Mundial das Mulheres"** em *Revista Emancipa*. Disponível em: https://revistaemancipa.org/2019/08/20/sobre-la-marcha-mundial-de-las-mujeres/

ONU (2015). "Objetivo 5: Alcançando a igualdade de gênero e capacitando todas as mulheres e meninas" na ONU. **Objetivos de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/gender-equality/

____ – Conselho de Segurança (2000). **Resolução S/RES/1325 (2000).** 31 de outubro. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2006/1759.pdf

ONU Mulheres (1995). **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Declaração política e documentos finais de Pequim +5.** Nova York. ONU. Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/BPA_S_Final_WEB.pdf

Porto Rico (1952). **Constituição do Estado Livre Associado de Porto Rico.** Última revisão em 15 de abril de 2024. Disponível em: https://bvirtualogp.pr.gov/ogp/Bvirtual/leyesreferencia/PDF/Derechos%20Civiles/CONST/CONST.pdf

Venezuela (2010). **Lei Orgânica da Suprema Corte de Justiça da Venezuela.** *Diário Oficial da República Bolivariana da Venezuela*. 1º de outubro de 2010. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_ven_ley_org_trib_sup_just.pdf

Mulher nos tribunais superiores (2013). **Global. Porcentagem média de mulheres nos tribunais superiores, 1970–2013.** Disponível em: https://womenonhighcourts.com/global-average/